



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 027/2024. São Pedro do Butiá/RS, aos 16 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.
Cristiane Boesing
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 027/2024, que AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MOTORISTA- 42 HORAS/SEMANAIS.

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de **01 MOTORISTA (42 horas/semanais)**, se deve a licença saúde de um dos motoristas efetivo(sem previsão de retorno às atividades normais), gerando a necessidade de contratação temporária.
- B) Informamos que será realizado processo seletivo simplificado para preenchimento da vaga necessária.
- C) Em anexo segue impacto financeiro referente a esta contratação.
- D) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 027/2024.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MOTORISTA – 42 HORAS/SEMANAIS .

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 07 (sete) meses, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Motorista	42 horas semanais	2,50 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido do devido Processo Seletivo Simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2,50 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Conduzir e zelar pela conservação e manutenção dos veículos automotores em geral; conduzir caminhões/ caçambas;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; realizar trabalhos de conduzir veículos na secretaria de obras; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação, manutenção e limpeza do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo lubrificante, verificar o funcionamento do sistema elétrico ou eletrônico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas, indicadores de direção, etc; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água e óleo, cuidar da calibragem dos pneus, manter o veículo sempre limpo e em plenas condições de uso, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao trabalho eventual aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo, e ter carteira de habilitação, categoria profissional, no mínimo categoria "D".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/202__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na _____.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária , exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2024 :

Contratação temporária de 01 Motorista (42 h/s) .

PADRÃO VENCIMENTO : 2,50 PMS

PMS atual (base lei 1.605/2024) = R\$ 1.219,00 (hum mil, duzentos e dezenove reais)

Valor 2,50 PMS X 1.219,00 = R\$ 3.047,50 Mensal

TOTAL 07 MESES X 3.047,50 = R\$ 21.332,50

13º proporcional 07 meses = R\$ 1.777,70

Férias proporcional 07 meses = R\$ 1.777,70

1/3 FÉRIAS (prop. 07 meses) = R\$ 592,56

SOMATÓRIO R\$ 25.480,46 (referente 07 meses)

Alíquota Regime Geral Previdência Social (INSS) Patronal : 22%

Valor R\$ 25.480,46 x 22% = R\$ 5.605,70 (para 07 meses)

TOTAL com INSS Patronal R\$ 25.480,46 + 5.605,70 = R\$ 31.086,16 (para 07 meses por contratação de motorista 42 h/s)

São Pedro do Butiá/RS aos 16 de abril de 2024.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal